



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.75

Número Extraordinário

SUMÁRIO

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:

Deliberação Nº 258/2021/CFP	1
Deliberação Nº 259/2021/CFP	2
Deliberação Nº 260/2021/CFP	2
Deliberação Nº 261/2021/CFP	3
Deliberação Nº 262/2021/CFP	4
Deliberação Nº 263/2021/CFP	5
Deliberação Nº 264/2021/CFP	6
Deliberação Nº 265/2021/CFP	6
Deliberação Nº 266/2021/CFP	7
Deliberação Nº 267/2021/CFP	8
Deliberação Nº 268/2021/CFP	9

DELIBERAÇÃO Nº 258/2021/CFP

Considerando o recurso administrativo interposto por Florentina Mesquita da Costa Silva, funcionária do Ministério do Petróleo e Minerais, contra o processo de concurso de seleção por mérito dos cargos de direção e chefia realizada na referida instituição;

Considerando a decisão do júri de adiar a data do teste da candidata Florentina Mesquita da Costa Silva de 28 de julho de 2021 para 29 de julho de 2021, das 17h00 às 17h30, devido ao fato de a candidata apresentar a justificação da doença;

Considerando a justificação do júri de que a candidata Florentina Mesquita da Costa Silva não compareceu ao local de teste à hora marcada, embora o júri tenha aplicado uma tolerância de 10 minutos, razão pela qual o júri decidiu eliminar a candidata do processo de concurso;

Considerando ainda a justificação do júri quanto à marcação do horário, nunca fora do horário normal de funcionamento do serviço;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 66ª Reunião ordinária, de 28 de outubro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera;

INDEFERIR o recurso para manter a decisão do júri, tendo em vista a justificativa do júri acima mencionada;

Comunique-se ao Recorrente.

Publique-se.

Dili, 10 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

António Freitas
Comissário da CFP

Maria de Jesus Sarmento
Comissária da CFP

Carmeneza dos Santos Monteiro
Comissária da CFP

Fausto Freitas da Silva
Comissário da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 259/2021/CFP

Considerando o recurso administrativo interposto por Apolinário Serpa Rosa, Cecília Maria Belo de Assis, Deolindo da Cruz, Engracia Maria Cabral e Paulo Henrique Ximenes, funcionários públicos do Ministério da Educação Juventude e Desporto;

Considerando que o presente recurso interposto contra a decisão n.º 4331/2021/PCFP, de 3 de agosto, sobre a exoneração em comissão de serviço os cargos de direção e chefia exercidos pelos recorrentes;

Considerando que tal exoneração tem por fundamento as causas de cessação eventual e cessação automática da comissão de serviço contidas no ofício 278/GMEJD/2021, de 16 de julho, do MEJD.

Considerando que O TP C Apolinário Serpa Rosa e o TS A Deolindo da Cruz foram nomeados para cargos de Diretor-Geral de Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Recorrente e Diretor-Geral do Ensino Secundário, respetivamente, após processo de seleção por mérito, nos termos da Decisão nr. 3528/2020, da CFP, em 5 de março de 2020.

Considerando que nos termos do Decreto-Lei nr. 10/2021, de 7 de julho de 2021, os referidos cargos foram extintos com a criação do cargo de Diretor-Geral da Educação e Ensino. Em consequência, a sua comissão de serviço foi encerrada pela ocorrência de uma causa de cessação automática da comissão de serviço, prevista na letra “c”, do nr. 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nr. 25/2016, de 29 de junho;

Considerando que os funcionários TS A Cecília Maria Belo de Assis, TS B Engracia Maria Cabral e TS B Paulo Henrique Ximenes foram nomeados em substituição para o exercício de cargos em comissão de serviço, enquanto se aguardava a realização do processo de seleção por mérito, entretanto, pela decisão nr. 4331/2021, da CFP, cessou a sua comissão de serviço em 15 de agosto de 2021, tendo em vista as causas de cessação eventual da comissão de serviço apresentados no ofício do MEJD, conforme autoriza o artigo 15º, do DL 25/2016, de 29 de junho;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 66ª Reunião ordinária, de 28 de outubro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, delibera;

INDEFERIR o recurso para manter a decisão n.º 4331/2021/

PCFP, de 3 de agosto, tendo em vista as informações contidas no ofício 278/GMEJD/2021, de 16 de julho, do MEJD;

Comunique-se aos Recorrentes.

Publique-se.

Dili, 10 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

António Freitas
Comissário da CFP

Maria de Jesus Sarmento
Comissária da CFP

Carmeneza dos Santos Monteiro
Comissária da CFP

Fausto Freitas da Silva
Comissário da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 260/2021/CFP

Considerando o recurso administrativo interposto por Francisco de Almeida, Jerónimo Saturnino Guterres e António Joaquim Soares, ex-funcionário público do Ministério da Saúde;

Considerando que o presente recurso interposto contra a decisão de aposentação e exige o pagamento de salário de alguns meses de trabalho no período de novembro de 2015 a junho de 2016;

Considerando que os referidos recorrentes já se encontram aposentados, respetivamente pelas decisões administrativas n.ºs. SSV00249/X/2015, n.º SSV00250/X/2015 e pela decisão n.º SSV00251/X/2015, em 15 de outubro de 2015, do Ministério da Solidariedade Social;

Considerando que não detetou a irregularidade alegada no presente recurso em relação a todas as medidas anteriormente tomadas quanto aos procedimentos e à decisão de aposentação dos recorrentes;

Considerando que, de fato, expirou o prazo para interposição de recursos hierárquicos, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei 32/2008 de 27 de agosto, sobre o Procedimento Administrativo, ves que o fato decorreu em outubro de 2015 acabou de apresentar recurso em setembro de 2021;

Considerando que, de fato, expirou o prazo para instauração do procedimento disciplinar, para apuração das eventuais irregularidades alegadas no recurso, visto que, em regra, o direito de instaurar procedimento disciplinar caduca dois anos depois da data em que a falta ou a irregularidade foi cometida, nos termos do artigo 76.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho, ves que o fato alegado no recurso ocorreu em outubro 2015 acabou de apresentar em setembro de 2021;

Considerando que a aposentação é uma das causas de cessação da relação do trabalho na Administração Pública, salvo no caso de nova relação de trabalho decorrente da admissão de vaga em novo concurso ou de novo contrato celebrado, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º e do n.º 1 do artigo 116.º, ambos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 66ª Reunião ordinária, de 28 de outubro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera;

INDEFERIR o presente recurso por cumulativamente;

- Não detectar irregularidade alegada neste recurso;
- Já ter expirado o prazo para interposição de recursos hierárquicos, bem como o prazo para a instauração do procedimento disciplinar, conforme os prazos previstos no diploma legal acima mencionado.

Comunique-se aos Recorrentes.

Publique-se.

Dili, 10 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

António Freitas
Comissário da CFP

Maria de Jesus Sarmento
Comissária da CFP

Carmeneza dos Santos Monteiro
Comissária da CFP

Fausto Freitas da Silva
Comissário da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 261/2021/CFP

Considerando o recurso administrativo interposto por Lourenço da Costa e Luisinha Sarmento, funcionários públicos da UNTL;

Considerando que pelo presente recurso, os recorrentes exigem que seja considerado o período de exercício dos cargos desde a sua posse e que os mantenham por um período de quatro anos, uma vez que foram admitidos aos cargos por seleção por mérito;

Considerando a decisão 3418/2019/PCFP, de 5 de novembro, que decidiu incluir as nomeações de ambos os recorrentes para exercer em comissão de serviço os cargos de direção da estrutura da UNTL junto com os demais titulares de cargos nomeados e empossados nos termos da decisão n.º 2337/2017/PCFP, de 24 de janeiro;

Considerando que a comissão de serviço resultante de seleção por mérito pode ter a duração de quatro anos, caso não seja fixado outro prazo para tal, nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho;

Considerando que os referidos titulares de cargos foram nomeados por um período de dois anos, nos termos da decisão n.º 2337/2017/PCFP, de 24 de janeiro;

Considerando que a nomeação dos recorrentes nos termos da decisão n.º 3418/2019/PCFP, de 5 de novembro, tendo por base as informações do ofício n.º 254/UNT/L/R/X/2019, de 28 de outubro, da UNTL;

Considerando ainda que de 2016 a 2020, após a nomeação resultante de seleção por mérito, ambos os recorrentes já

exerceram os mesmos cargos em regime de substituição a que os cargos sempre foram extendidos, nomeadamente pelas seguintes decisões n.ºs 1898/2016/CFP, de 15 de março, 2358/2017/CFP, de 8 de fevereiro, 2757/2018/CFP, de 10 de janeiro, e pela decisão n.º 3164/2019/CFP, de 8 de abril;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 66ª Reunião ordinária, de 28 de outubro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, delibera;

INDEFERIR o presente recurso para manter as nomeações efetuadas tendo em consideração as decisões e a duração em comissão de serviço nos termos da decisão de nomeação supracitada.

Comunique-se aos Recorrentes.

Publique-se.

Dili, 10 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

António Freitas

Comissário da CFP

Maria de Jesus Sarmento

Comissária da CFP

Carmeneza dos Santos Monteiro

Comissária da CFP

Fausto Freitas da Silva

Comissário da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 262/2021/CFP

Considerando os recursos apresentados pelos candidatos para o teste escrito de promoção ao ano de 2021 e deliberações dos respetivos painéis de júri sobre os respetivos recursos.

Considerando que o recurso é apreciado pelo painel de júri e

sempre que mantiver a sua decisão, encaminha o recurso à CFP para a decisão, nos termos do n.º 4 do artigo 37 do decreto-lei n.º 22/2011, de 8 de junho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública a decidir recursos, nos termos do número 3, do artigo 33º, do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 8 de junho, primeira alteração ao DL nr. 34/2008, de 27 de agosto sobre o regime dos concurso, recrutamento, seleção e promoção do pessoal para a Administração Pública;

Considerando as regras e condições definidas na orientação 24/CFP/2020, que aprovou a atualização das regras interpretativas para o processo de promoção do pessoal da carreira da Administração Pública.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na agenda 115ª (22ª) Reunião extraordinária da CFP-III Mandato, realizada em 26 de novembro de 2021.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. DEFERIR os recursos apresentados pelos funcionários, candidatos para o teste escrito de promoção para o ano de 2021, determinando para comunicar os respetivos candidatos para os testes, nos termos dos respetivos horários a definir, como adiante:

NOME	INSTITUIÇÃO	CATEGORIA
Ervina Soares Pinto	MAP	TS/B
Boaventura António Cardoso Freitas	MAP	TP/C
Júlio da Silva	MEJD	TP/D

2. INDEFERIR o recurso apresentado pelo TS/B Lúcio Júlio Guterres, do MEJD, por motivo de ter apresentado o recurso fora do prazo legal para o recurso sobre critérios e condições.

Comunica-se aos recorrentes e às instituições integradas

Publique-se

Díli, 26 de novembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

António Freitas

Comissário da CFP

Maria de Jesus Sarmento

Comissária da CFP

Carmenza dos Santos Monteiro

Comissária da CFP

Fausto Freitas da Silva

Comissário da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 263/2021/CFP

Considerando os recursos apresentados pelos candidatos sobre os assuntos, nomeadamente a retirada da lista do resultado provisório para o teste escrito de promoção ao ano de 2021, o candidato que participou no teste escrito de promoção, não integração na lista de candidatos da promoção e reclamantes da promoção do ano anterior.

Considerando que o recurso é apreciado pelo painel de júri e sempre que mantiver a sua decisão, encaminha o recurso à CFP para a decisão, nos termos do n.º 4 do artigo 37 do decreto-lei n.º 22/2011, de 8 de junho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública a decidir recursos, nos termos do número 3, do artigo 33º, do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 8 de junho, primeira alteração ao DL nr. 34/2008, de 27 de agosto sobre o regime dos concurso, recrutamento, seleção e promoção do pessoal para a Administração Pública;

Considerando os termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, conjugado com o n.º 2 da parte VIII da Orientação n.º 24/2020, o funcionário público que receber pena disciplinar até a data da publicação do resultado do concurso é excluído deste.

Considerando que os factos reclamados sobre a aplicação da pena disciplinar ao funcionário, deve ser objeto de recurso disciplinar ou contencioso.

Considerando as regras e condições definidas na orientação 24/CFP/2020, que aprovou a atualização das regras interpretativas para o processo de promoção do pessoal da carreira da Administração Pública.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na agenda 67ª (9ª) Reunião ordinária da CFP-III Mandato, realizada em 20 de dezembro de 2021.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. INDEFERIR o recurso apresentado pelo TA/E, João Eugénio Cabral da Silva, funcionário do MTC da DNTT, por ter aplicado a pena disciplinar, nos termos da decisão n.º 4475/2021/CFP, no passado dia 17 de novembro.
2. INDEFERIR o recurso apresentado pelo TP/C, Julio Soares Pereira, funcionário do MAE da PNDS, por motivo de a sua reintegração foi depois da data de encerramento da lista final de candidaturas para a promoção, uma vez que o período mínimo de quatro (4) anos a ser considerado para a promoção é contado até 31 de dezembro do ano anterior ao que se refere a promoção, nos termos da alínea a) n.º 1 parte II da Orientação n.º 24/2020, sobre as regras de promoção.

Comunica-se aos recorrentes e às instituições integradas

Publique-se

Díli, 20 de dezembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

António Freitas

Comissário da CFP

Maria de Jesus Sarmento

Comissária da CFP

Carmenza dos Santos Monteiro

Comissária da CFP

Fausto Freitas da Silva

Comissário da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 264/2021/CFP

Considerando o recurso administrativo interposto por Raimundo de Fátima Efi, funcionário da RAEOA, a quem reclamou anular o seu nome da lista de promoção com a categoria de Técnico Profissional do grau D.

Considerando que com base nas informações apresentadas no recurso do recorrente, identifica-se que Raimundo de Fátima Efi é do quadro permanente ainda ativo nos dados do SIGAP da Função Pública da RAEOA, como Técnico Profissional do grau D.

Considerando que o pessoal acima, em 30 de setembro de 2016, assinou o contrato de trabalho com a RAEOA, como Técnico Profissional do Grau C, a prestar apoios como oficial de Registo de Imóveis e Disputa de Terras na RAEOA.

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por funcionário público.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 67ª Reunião ordinária, de 20 de dezembro de 2021.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera;

1. INDEFERIR o recurso apresentado pelo Raimundo de Fátima Efi, funcionário da RAEOA, em razão de os dados no SIGAP comprovam o seu estatuto como um quadro permanente da Função Pública da categoria de Técnico Profissional do Grau D e sem qualquer registo sobre o motivo da sua saída.
2. REFERIR o assunto ao Comissário Disciplinar da CFP, a fim de uma investigação preliminar para apurar os factos apontados no recurso do mesmo.

Comunique-se aos Recorrentes.

Publique-se.

Dili, 20 de dezembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

António Freitas

Comissário da CFP

Maria de Jesus Sarmento

Comissária da CFP

Carmeneza dos Santos Monteiro

Comissária da CFP

Fausto Freitas da Silva

Comissário da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 265/2021/CFP

Considerando o recurso administrativo interposto por Aniceto Aquino Tilman de Andrade, funcionário da Administração Municipal de Manufahi, do serviço municipal de obras públicas, a quem reclamou a cessação do seu cargo feita pela decisão 4384/2021/CFP, tendo em conta a decisão de estensão do cargo n.º 4230/2021/CFP, que estende todos os cargos até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que na decisão 4384/2021/CFP que estendeu os cargos de direção e chefia na estrutura da Administração Pública até 31 de dezembro de 2021, determinou também que as comissões de serviços dos cargos podem ser encerradas a qualquer tempo, mesmo antes do seu termo, se presentes quaisquer das causas de cessação previstas nos artigos 15 e 16 do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que a CFP emitiu a decisão 4384/2021/CFP, que também determinou o termo do cargo do recorrente, após o pedido apresentado pelo Ministério da Administração Estatal, pelos ofícios 331 e 334/GMMAE/2021, datada de 23 de agosto.

Considerando que os diretores dos serviços municipais são nomeados e exonerados pela CFP, após aprovação do membro do Governo responsável pela administração estatal sob a proposta do Administrador ou Presidente de Autoridade Municipal, nos dos artigos 71.º e 72.º do Decreto-Lei 54/2020, de 28 de outubro, que procedeu a segunda alteração ao Decreto-Lei 3/2016, de 16 de março.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 67ª Reunião ordinária, de 20 de dezembro de 2021.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera;

INDEFERIR o recurso administrativo apresentado pelo Aniceto Aquino Tilman de Andrade, funcionário do serviço municipal de Obras Públicas de Manufahi, em razão de a emissão da decisão, a qual determinou o termo do seu cargo, efetuou-se a pedido da Administração Municipal de Manufahi, sob a aprovação do MAE.

Comunique-se aos Recorrentes.

Publique-se.

Dili, 20 de dezembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

António Freitas

Comissário da CFP

Maria de Jesus Sarmento

Comissária da CFP

Carmeneza dos Santos Monteiro

Comissária da CFP

Fausto Freitas da Silva

Comissário da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 266/2021/CFP

Considerando os recursos administrativos interpostos pelos candidatos sobre o processo de recrutamento de funcionários públicos a integrar o Corpo de Bombeiros do Ministério do Interior.

Considerando que da lista de recorrentes, alguns dos candidatos foram desqualificados em razão de obteção dos valores (menos de 60 pontos), sobre os quais não foram considerados qualificados para as vagas, de acordo com a resposta do painel de júri das vagas.

Considerando que no concurso público, os candidatos podem ser admitidos para as etapas subsequentes, sempre que não

obtenham classificação inferior a 60 pontos, conforme o n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando que alguns dos candidatos, na resposta do júri, as questões levantadas não tiveram ainda a resposta por parte do painel de júri, sendo necessário a resposta do mesmo.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 67ª Reunião ordinária, de 20 de dezembro de 2021.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera;

1. INDEFERIR o recurso administrativo apresentado pelos seguintes candidatos, em razão de obtenham a classificação inferior, sobre a qual não foram admitidos, nomeadamente:

- Octavio de Araújo Sarmento;
- Josefina Soares de Jesus;
- Isidoro Soares;
- Ana Paula Soares Pereira;
- Tricardina Duarte Moru;
- Jose Viana;
- Bendito Caldeira Videira;
- Norberto Trindade Maia Pereira;
- Luis Viana Soares;
- Felismino Soares Pereira.

2. Solicitar o painel de júri para o processo de recrutamento dos Corpos de Bombeiros para o Ministério do Interior, a fim de responder os recursos interpostos pelos seguintes candidatos:

- Elio Mendonça Pinto Amaral;
- Jeronimo Mendonça;
- Isaura da Silva Faleiro;
- Rosario Fátima Soares;
- Adão Doutes Sarmento;
- Aleixo benevides; e
- Jeronimo da Silva Paicheco.

Comunique-se aos Recorrentes e ao painel de júri.

Publique-se.

Dili, 20 de dezembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

António Freitas

Comissário da CFP

Maria de Jesus Sarmento

Comissária da CFP

Carmeneza dos Santos Monteiro

Comissária da CFP

Fausto Freitas da Silva

Comissário da CFP Comissário da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 267/2021/CFP

Considerando as condições e os termos definidos no Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março, sobre o Regime da Promoção de Pessoal das Carreiras da Administração Pública.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando a Resolução do Governo n.º 95/2021, de 7 de julho, que fixou as vagas, das respetivas categorias profissionais do regime de carreira geral, destinadas à promoção para o ano de 2021.

Considerando a ata da 166ª Reunião Extraordinária da CFP, de 29 de dezembro de 2021, e a deliberação nr 263/2021, que decidiu os recursos apresentados contra a lista de classificação concurso de promoção.

Considerando as atas finais e as respetivas listas de classificação final aprovadas pelos Painéis de Júri do concurso de promoção às categorias de técnico superior dos graus A e B, técnico profissional dos graus C e D, técnico administrativo do grau E e assistente do grau F, todos do Regime Geral das Carreiras;

Considerando que foram classificados funcionários públicos no total de 878, no qual das categorias de Técnico Superior do Grau B para A no total de 37, no qual 36 masculino e 1 feminino,

Técnico Profissional do Grau C para Técnico Superior do Grau B no total de 118, no qual 93 masculino e 25 feminino, de Técnico Profissional do Grau D para C no total de 191, no qual 107 masculino e 84 feminino, de Técnico Administrativo do grau E para D no total de 258, no qual 139 masculino e 119 feminino, Assistente do Grau F para E no total de 174, no qual 131 masculino e 43 feminino e Assistente do Grau G para F no total de 100, no qual 67 masculino e 33 feminino.

Considerando que a classificação final dos processos de promoção aplicou os critérios de desempate, e restaram classificados os candidatos com maior nota, nos termos das listas apresentadas pelos painéis de júri;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública tomada na 166ª Reunião Extraordinária da CFP, de 29 de dezembro de 2021.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, delibera:

1. Homologar as atas finais dos painéis de júri das respetivas categorias sobre os resultados do processo de promoção do pessoal da carreira geral da Administração Pública.
2. Promover os funcionários públicos da carreira do regime geral da Administração Pública, a contar de 1 de janeiro de 2022, conforme as listas de classificação dos painéis de júri do concurso de promoção às categorias de técnico superior dos graus A e B, técnico profissional dos graus C e D, técnico administrativo do grau E e assistente do grau F, como adiante:

Publique-se

Díli, 29 de dezembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

António Freitas

Comissário da CFP

Maria de Jesus Sarmento

Comissária da CFP

Carmeneza dos Santos Monteiro

Comissária da CFP

Fausto Freitas da Silva

Comissário da CFP

DELIBERAÇÃO Nº 268/2021/CFP

Considerando o recurso administrativo interposto por Nelson Philomeno Rego de Jesus, funcionário do SCFP, contra o resultado do concurso de seleção por mérito para cargos de direção do Secretariado da CFP;

Considerando que compete à CFP emitir decisões sobre recrutamento e seleção, nos termos da Lei nr. 7/2009 de 15 de julho;

Considerando o que dispõe o artigo 37º, do DL nr. 22/2011, de 8 de junho, sobre a submissão de recurso à CFP contra a lista de classificação final do concurso, após a sua apreciação pelo júri;

Considerando as explicações do painel do júri encaminhadas ao Presidente da CFP;

Considerando que o prazo para apresentação de recurso contra a classificação final do concurso encerrou-se no dia 17 de fevereiro, cinco dias úteis após a publicação do resultado;

Considerando que o recorrente apresentou 3 petições de recurso à CFP, sendo a primeira no último dia do prazo, dia 17 de fevereiro; a segunda no dia 18 de fevereiro e a terceira no dia 25 de fevereiro, datas em que já estava expirado o prazo para recurso;

Considerando que, apesar do prazo para recurso já ter se encerrado, a CFP entende ser importante esclarecer quaisquer dúvidas sobre o procedimento de seleção por mérito, em nome da transparência do processo;

Considerando os seguintes argumentos do recurso e respetivas explicações:

- A participação de Maria da Costa Oliveira na equipa de apoio ao painel de júri estava limitada ao recebimento das candidaturas e repasse ao painel do júri. Entretanto, importa esclarecer que a referida funcionária deixou de integrar a equipa de apoio a partir da apresentação de sua candidatura, não estando envolvida em nenhuma das fases do concurso para o qual concorreu. Não há evidência ou indício de que a candidata teve acesso a qualquer documento relativo aos exames escritos ou entrevistas do concurso.
- Quanto aos candidatos Cornélio dos Santos da Silva, Florindo da Costa e José Manuel Soares, foram desclassificados do concurso para o cargo de secretário executivo por não obter a pontuação mínima prevista na lei

para cada fase do concurso e não por falta de comparecimento. Trata-se de simples erro de digitação da lista de classificação que não altera o seu resultado. Cumpre ainda esclarecer que não há interesse do recorrente ou de qualquer outro candidato envolvido, vez que são candidatos desclassificados, que já não estão mais a participar do concurso, e que deixaram de exercer o direito a apresentar recurso.

- Quanto ao recurso contra a pontuação obtida pelo recorrente e pela candidata Sónia da Silva Soares no concurso para o cargo de inspetor, importa esclarecer que o resultado obtido no exame escrito é somado ao resultado obtido na entrevista e determinada a sua média aritmética, nos termos do artigo 35º, do DL 22/2011, de 8 de junho. A pontuação mais elevada do recorrente no exame escrito não constitui garantia automática de que concluirá o concurso em 1º lugar. O painel do júri somou as notas obtidas no exame escrito às notas obtidas na entrevista e a candidata Sónia da Silva Soares obteve uma média aritmética superior à do recorrente.
- Quanto a qualificação académica e experiência profissional da candidata Sónia da Silva Soares é importante referir que caso o recorrente não concordasse com a habilitação da candidata Sónia da Silva Soares deveria ter apresentado recurso contra a sua habilitação no concurso, no prazo de cinco dias após a publicação da lista de candidatos admitidos. A apresentação de recurso contra a habilitação de candidato após a conclusão do concurso é intempestiva, ou seja, fora do prazo legal. Entretanto, apesar do recurso estar fora do prazo, a CFP, em nome da transparência, passa a analisar os argumentos do recorrente.
- Quanto a qualificação académica, a candidata Sónia da Silva Soares é licenciada e concluiu a qualificação QIA – *Qualified Internal Audit*, com duração de dois anos, e que o painel do júri considerou equiparado ao nível de mestrado, estando habilitada internacionalmente a exercer funções de auditoria interna, portanto satisfazendo a exigência de qualificação académica.
- Quanto a experiência profissional, a candidata Sónia da Silva Soares foi nomeada em 2014, pela CFP, após concurso de mérito, para o cargo de subinspetora do Gabinete de Inspeção e Auditoria para Finanças, Administração, Aproveitamento e Logística do Ministério da Agricultura e Pescas, exercendo o cargo até 2021, pelo que a CFP considera satisfeito o requisito de experiência profissional.
- Finalmente quanto à composição do júri, importa esclarecer que é da competência da CFP, devidamente delegada ao seu presidente, designar os membros do painel do júri, não

existindo qualquer impedimento legal quanto a participação de comissário da CFP ou assessores no painel de júri.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 68ª Reunião Ordinária, de 28 de fevereiro de 2022;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea a) do n.º 2, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, delibera;

- 1) INDEFERIR o recurso contra a habilitação das candidatas Maria da Costa Oliveira e Sónia da Silva Soares;
- 2) INDEFERIR o recurso contra a lista de classificação final do concurso para o cargo de Inspetor do SFCP;

Comunique-se ao Recorrente.

Publique-se.

Dili, 28 de fevereiro de 2022

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Fausto Freitas da Silva

Comissário da CFP

Maria de Jesus Sarmiento

Comissária da CFP